



Procuradoria Europeia – Breves considerações

Conselho da União Europeia nomeia Procuradores Europeus

No passado dia 27 de julho de 2020, o Conselho da União Europeia emitiu um comunicado de imprensa com o seguinte teor: “*Procuradoria Europeia: Conselho nomeia procuradores europeus*”.

A Procuradoria Europeia é um órgão independente da União Europeia (cf. artigos 3.º e 6.º do Regulamento (UE) 2017/1939 do Conselho de 12 de outubro de 2017, que dá execução a uma cooperação reforçada para a instituição da Procuradoria Europeia¹, doravante abreviadamente designado Regulamento).

De acordo com o disposto no artigo 4.º do Regulamento, “*cabe à Procuradoria Europeia investigar, instaurar a ação penal e deduzir acusação e sustentá-la na instrução e no julgamento contra os autores e seus cúmplices nas infrações penais lesivas dos interesses financeiros da União previstas na Diretiva (UE) 2017/1371 e determinadas no presente regulamento. Para o efeito, a Procuradoria Europeia faz as investigações e pratica os atos próprios da ação penal, exercendo a ação pública perante os órgãos jurisdicionais competentes dos Estados-Membros até que o processo seja arquivado*”.

Conforme esclarece o comunicado de imprensa, a Procuradoria Europeia é competente para “*investigar, instaurar ações penais e levar a julgamento os autores de infrações penais lesivas dos interesses financeiros da União (como, fraude, corrupção, fraude transfronteiras ao IVA superior a 10 milhões de euros)*”.

A Procuradoria Europeia deverá iniciar a sua actividade, previsivelmente, no final do presente ano de 2020 e terá sede no Luxemburgo.

Actualmente são 22 (vinte e dois) os Estados-Membros que participam na Procuradoria Europeia: Alemanha, Áustria, Bélgica, Bulgária, Chipre, Croácia, Eslováquia, Eslovénia, Espanha, Estónia, Finlândia, França, Grécia, Itália, Letónia, Lituânia, Luxemburgo, Malta, Países Baixos, Portugal, República Checa e Roménia.

¹ Disponível em: <https://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/PDF/?uri=CELEX:32017R1939&from=pt>



CARLOS PINTO DE ABREU
E ASSOCIADOS
SOCIEDADE DE ADVOGADOS

Cada Estado-Membro designou os três candidatos ao cargo de Procurador Europeu (cf. artigo 16.º, n.º 1 do Regulamento).

Esclarece o comunicado de imprensa que *“os candidatos devem ser membros no ativo dos serviços do ministério público ou da magistratura judicial do seu Estado-Membro, oferecer todas as garantias de independência e possuir as habilitações necessárias para serem nomeados para o exercício das mais altas funções judiciais ou de ministério público nos respetivos Estados-Membros. Devem ainda ter experiência prática relevante dos sistemas jurídicos nacionais, de investigações financeiras e de cooperação judiciária internacional em matéria penal”* (cf. artigo 16.º, n.º 1, alíneas a), b) e c) do Regulamento).

Em 2019 foi conhecido o nome da primeira Procuradora-Geral Europeia, **Laura Codruța Kövesi** e recentemente foi comunicada a lista dos procuradores da Procuradoria Europeia, que pode ser consultada em <https://www.consilium.europa.eu/pt/infographics/college-of-the-european-public-prosecutor-s-office-eppo/>².

De todos os nomes conhecidos, destaca-se o nome do primeiro procurador europeu português: **José Eduardo Moreira Alves d’Oliveira Guerra**.

O Procurador-Geral Europeu é nomeado, por comum acordo, pelo Parlamento Europeu e o Conselho, para um mandato de sete anos, não renovável (cf. artigo 14.º do Regulamento).

Os Procuradores Europeus são nomeados por um período não renovável de seis anos. No entanto, no final do mandato, o Conselho pode decidir prorrogar o mandato por três anos, no máximo, cf. artigo 16.º do Regulamento.

Acrescenta ainda o comunicado de imprensa que *“como parte do regime transitório de nomeação para o primeiro mandato a seguir à criação da Procuradoria Europeia, os procuradores europeus de um terço dos Estados-Membros, designados por sorteio, exercerão um mandato de três anos, não*

² Frédéric Baab; Cătălin-Laurențiu Borcoman; Jaka Brezigar; Danilo Ceccarelli; Gatis Doniks; Yvonne Farrugia; Teodora Georgieva; Daniëlle Goudriaan; Petr Klement; Tomas Krušna; Tamara Laptoš; Katerina Loizou; Ingrid Maschl-Clausen; José Eduardo Moreira Alves d’Oliveira Guerra; Juraj Novocký; Andrés Ritter; Maria Concepción Sabadell Carnicero; Gabriel Seixas; Kristel Siitam-Nyiri; Harri Tiesmaa; Yves Van Den Berge; Dimitrios Zimianitis



CARLOS PINTO DE ABREU
E ASSOCIADOS
SOCIEDADE DE ADVOGADOS

renovável. São eles os procuradores da Grécia, da Espanha, da Itália, de Chipre, da Lituânia, dos Países Baixos, da Áustria e de Portugal?

Os Procuradores Europeus trabalharão no nível central da Procuradoria Europeia. Está assim formado o Colégio de Procuradores que, em breve, desenvolverá o Regulamento interno que poderá ter impacto em vários aspectos importantes dos processos penais abertos pela Procuradoria Europeia.

Em Portugal não foram ainda escolhidos os Procuradores Europeus Delegados que integrarão o nível descentralizado da Procuradoria Europeia no nosso país, de acordo com o procedimento estabelecido na Lei n.º 112/2019, de 10 de Setembro.

Ainda a propósito deste tema, (re)leia a nota informativa elaborada pela Dra. Vânia Costa Ramos sobre a aprovação por Portugal da lei de execução do Regulamento da Procuradoria Europeia³ e a breve recensão elaborada pelo Dr. Carlos Pinto de Abreu, a propósito do Regulamento (EU) 2017/1939 do Conselho, de 12 de Outubro de 2017, que dá execução a uma cooperação reforçada para a instituição da Procuradoria Europeia⁴.

Diana Silva Pereira

O presente texto serve apenas para informação genérica e não constitui aconselhamento jurídico. Também não fundamenta qualquer relação de patrocínio entre o leitor e a Sociedade Carlos Pinto de Abreu e Associados, Sociedade de Advogados SP RL, ou os seus Advogados.

Todo o cidadão ou empresa que tenha qualquer assunto ou questão deve procurar o conselho de um Advogado que possa analisar o seu caso concreto.

³ Disponível em: <https://carlospintodeabreu.com/publicacoes/portugal-aprova-lei-de-execucao-do-regulamento-da-procuradoria-europeia/>

⁴ Disponível em: <https://carlospintodeabreu.com/publicacoes/cooperacao-reforcada-para-a-procuradoria-europeia/>.